

CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº 002/2025

Processo nº. 396/2025

Relatora: Carolina Bof Bermudes Gagno

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria-Geral

Data do Julgamento: 18/09/2025

Data do Acórdão: 18/12/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA DIRETOR OU VICE-DIRETOR ESCOLAR. SERVIDOR PÚBLICO COM ACÚMULO LÍCITO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO INCIDINDO SINGULARMENTE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE MAIOR REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS DE AMBOS OS CARGOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ARTIGO 59, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.695/2024. FUNDAMENTAÇÃO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ASSEGURADA A DUPLA REMUNERAÇÃO, RESGUARDADA A NATUREZA ÚNICA DA FUNÇÃO DE GESTÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A gratificação pelo exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, por servidor que acumula lícitamente dois cargos de professor, deve ser calculada apenas sobre o vencimento do cargo com maior remuneração, sendo incorporada aos vencimentos dos dois vínculos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa, e considerando a natureza única da função de gestão.

2. Esse entendimento decorre da interpretação restritiva do artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.695/2024, que assegura o recebimento de dois vencimentos distintos, sem que a gratificação incida sobre a soma deles, evitando desproporção entre a remuneração e o trabalho efetivamente prestado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os membros do CPROGE:

“O Conselho, por maioria, acolhe o parecer nos termos do voto da Conselheira-Relatora, vencido o voto divergente do Conselheiro, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, que foi acompanhado pela Conselheira, Dra. Amanda Salume Brighenti Loureiro e o voto divergente do Conselheiro, Dr. Lucas Gava Figueredo”. Não participaram do julgamento as conselheiras, Dra. Elisa Ottoni Passos e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Aracruz, 18 de Dezembro de 2025.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do Conselho - CPROGE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320034003600360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em **19/12/2025 11:27**

Checksum: **D21E522154B2C464F9A4E494ADDACDC9887091D9114532A0AFD385DC1A972D6F**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900320034003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.